



À GERET BRASÍLIA

Ilustríssimo Gerente de área

Sr. João Acácio Pereira

SAUS QUADRA 3 BLOCO E, 6ºandar, Matriz III,  
Brasília-DF CEP:70070-030

**Assunto:** PCMSO de retorno ao trabalho.

Senhor Gerente de área,

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**, entidade sindical de primeiro grau, CGC/MF nº 0720.771/0001-53, com sede na EQS 314/315 Projeção 1, Asa Sul, 70.383-400, Brasília, **Presidente KLEYTON GUIMARÃES MORAIS**, bancário, CPF 781.375.355-00, vem a Vossa Senhoria expor e requerer:

1. Chegou a conhecimento dessa entidade sindical a edição de CE expedida, seguindo a tônica da MP 927, de 22/03/2020, suspendendo a realização de exames médicos de retorno ao trabalho ao trabalho.
2. Nada obstante a necessidade do isolamento social em virtude da Pandemia de COVID-19, causa-nos preocupação a possibilidade de retorno ao trabalho de empregados afastados por licença saúde comum e por acidente de trabalho, na medida em que expõe a risco de agravamento/recidiva o quadro clínico desenvolvido por empregados que, necessitam ser avaliados para averiguar a aptidão para retorno ao labor, até mesmo para se checar se necessitam de alguma adaptação/readaptação funcional.
3. A própria Norma interna MN RH 003, versão 036, vigente em 30/08/2019, estabelece em seu item 3.8.2, a obrigatoriedade do exame de estorno, nos seguintes termos:

**O PCMSO - retorno ao trabalho:**

**"é realizado, OBRIGATORIAMENTE, no primeiro dia da volta ao trabalho do empregado ausente por período igual ou superior a 30 dias, por motivo de:**

**-doença,  
-acidente, e  
-parto**

4. Adiante, a mesma norma interna dispõe sobre o abono dos dias trabalhados até que seja realizado o respectivo exame de retorno. Com efeito, assim dispõe o item 3.8.11, da versão 036 do MN RH 003 –

*Quando não é possível a realização do exame de retorno ao trabalho por responsabilidade da CAIXA não é permitido ao empregado retornar ao trabalho antes*

da realização do exame e os dias não trabalhados, até a execução do referido exame são abonados no aplicativo AUJE. I do SISRH pela unidade de lotação com o código 906 - PCMSO retorno ao Trabalho

5. Considerando a previsão normativa de abono das ausências até a realização do exame de retorno ao trabalho, e, ao mesmo tempo, objetivando a preservação da saúde e integridade física e psíquica dos empregados CAIXA, notadamente os casos em que o trabalhador não tiver sido liberado pelo médico assistente;
6. Considerando, ainda, que o retorno ao trabalho sem a respectiva averiguação de restrições funcionais poderá resultar em exposição da vida dos trabalhadores a risco de agravamento do quadro clínico, conduta que, em tese, pode configurar o CRIME previsto no artigo 132, do Código Penal, *in verbis* –

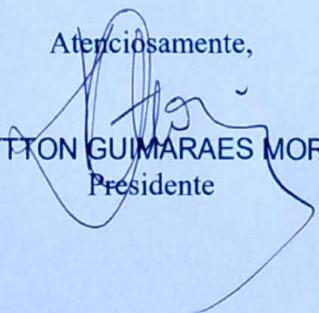
**Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.**

7. Entende esta entidade sindical temerário o retorno ao trabalho sem a submissão a exame de retorno, principalmente nas hipóteses em que o trabalhador ainda não se sentir capaz para retomar, ou não tiver a respectiva alta de seu médico assistente.
8. Neste sentido, solicita que seja adotada como solução, o abono das ausências, até que seja realizado o respectivo exame de retorno ao trabalho, particularmente nos casos em que não houver liberação do médico assistente, ou, alternativamente, seja realizada avaliação médica à distância, à exemplo do que vem ocorrendo nos consultórios médicos, que tem adotado a prática de consultas não presenciais.
9. Na certeza da prontidão desta Gerência de Relações Trabalhistas, agradecemos antecipadamente e nos colocamos à inteira disposição para diálogo.

P. Deferimento

Brasília, 6 de maio de 2020.

Atenciosamente,

  
KLEYTTON GUIMARAES MORAIS  
Presidente